



GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

SABBADO 8 DE JULHO DE 1820.

Doctrina . . . vim promonet insitam,

Recti que cultus pectora roborant. H o r a t i o

RIO DE JANEIRO.

Quinta feira, 6 do corrente, Mr. *Maller*, Encarregado de Negocios e Consul Geral de Sua Magestade Christianissima, querendo dar huma publica demonstração do seu profundo sentimento pela lamentavel perda de S. A. R. o Duque de *Berry*, fez celebrar na Igreja dos Religiosos do *Carmo* hum Officio Solemne e Missa, a que assistio o Corpo Diplomatico, a Corte, a Nobreza, e os principaes empregados publicos. Concorrerão igualmente o Estado Maior da Corveta la *Physicienne*, e os Franceses residentes nesta Corte e seus arredores, todos de luto.

A eça, de bom gosto e magnificencia, elevava-se á altura de 40 palmos, e era composta de tres altos poucos forrados de seda adamascada e galão de ouro; acima destes estava o mausoleo coberto com hum pano de veludo com galão e borlas de ouro fino. Na frente do segundo pouso estavão as armas do Duque, e no cimo a Coroa. Tanto o adorno desta, como o da Igreja, e o dos Altares era obra de *Pedro Tavares*, Armador da Real Capella.

Officiou M. *L'Abbé de Quelen*, Conego Titular de *S. Diniz*, e Capellão da mencionada Corveta, sendo assistentes Mr. *L'Abbé Lalain*, Mr. *L'Abbé Boiret*, Mestre de S. A. R., e Mr. *L'Abbé Franche*, Professor Regio da Lingua Franceza nesta Corte.

Mrs. o Conde de *Seey Montbelliard*, Marechal de Campo dos Exercitos de S. M. Christianissima, o Conde de *Gestas*, nomeado Primeiro Secretario da Embaixada de França nesta

Corte, M. de *Freyinet*, Capitão de Fragata, Commandante da *Physicienne*, e M. *Lamarche*, seu immedioato, estiverão em pé nos quatro angulos da eça todo o tempo do Officio.

A musica do Officio era da composição de *Theodoro Cyro*, e a da Missa do Padre *Jose Mauricio*, Mestre da Real Capella.

Lisboa 20 de Abril.

A Meia do Desembargo do Paço, em Consultas da mesma Meia, baixarão as seguintes Resoluções.

"Occorrendo varios Administradores de Capellas, e Anniversarios a pedirem a abolição dos Vínculos insignificantes, e seus encargos, e entrando em duvida se devião abolir-se os encargos e legados deixados ás Irmandades do Santissimo, impostos em bens de 1012, e ainda mesmo ás Capellas, que se achavão na sua Administração; cuidando-se igualmente se se devião abolir, e extinguir as penitências, e encargos estabelecidos a favor do Culto Divino, e das Imagens de Nossa Senhora; os deixados para detes de orfãs, e nulheres honestas, criação, e educação de expostos; as penitências, e encargos deixados ás Misericórdias, e para se distribuirem em esmolas a pobres, e necessitados; como também os constituídos a favor de Collegios de educação, cuja paixão se criarem, e educarem meninos desamparados de him e outro sexo, por isso que a Lei de vinte de Maio de mil setecentos noventa e seis, que instituiá-

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

ra o parágrafo vinte e dois da de nove de Setembro de mil setecentos sessenta e nove, declararia por abertos todos os encargos, sem fazer exceção; e sendo presentes à Sua Magestade em Consulta da Meia do Desembargo do Paço os motivos, por que parecia deverem subsistir os sobre-litos encargos, e Capellas adquiridas pelas Confrarias do Santíssimo, ainda depois do mencionado Alvará de vinte de Maio de mil setecentos noventa e seis: Foi o mesmo Senhor Serviço Determinar por Sua Real Resolução de vinte e seis de Junho de mil oitocentos e hum, tomada na dita Consulta, que a Meia devia observar litteralmente as Leis estabelecidas, e existentes, não seguindo práticas, nem usos, ou estilos em contrario; declarando por outra especial Resolução de quatro de Dezembro de mil oitocentos e dois, tomada em nova Consulta, que subiu á Sua Real Presença, depois de ser ouvido o Procurador da Coroa, que a Legislação, que regia, e a abolição dos encargos pios, nenhum suspeitava; antes expressamente havia dissolvido todos, e até os próprios Vinculos, a favor das urgências do Estado, por ser a causa Pública superior a todas e quaesquer outris causas pias; como já havia declarado em outra especial Resolução de treze de Novembro de mil oitocentos e hum; sem que possa servir de argumento o Alvará de vinte de Julho de mil setecentos noventa e tres, que habilitou as Confrarias do Santíssimo Sacramento para reterem os bens e Capellas, que Ihes tinha reservado a Provisão de treze de Fevereiro de mil setecentos e setenta, tanto porque esse Alvará não trazia de encargos pios, como porque elle na sua letra e espírito não deve estender-se além dos bens, que essas Irmandades possuían até aquelle tempo; não podendo entender-se sem ofensa dos mais sólidos princípios da Administração Pública, e das Leis posteriores, que pelo referido Alvará fossem as mesmas Irmandades habilitadas para novas, maiores, e illimitadas aquisições, nem sendo verosímil que, querendo Sua Magestade beneficiar o Comércio, e cultura das terras destes Reinos para a justa Felicidade, e necessária subsistência de seus Povos, em que tanto interessa a Igreja, e o Estado, abolisse para esse efeito geral, e indistintamente todos os sobre-litos encargos, aindaque fossem impostos em benefício das Misericórdias, que são da sua immediata Protecção, houvesse de permiti-llos a estes corpos, nos quais logo se refunilariam todas as outras Confrarias, para conseguirem indirectamente por este meio o que pelos meios legítimos não poderão obter. ,

" E para que assim se haja de observar,

se intitula publicar daí esta manica as subordina-ditas Reaes Resoluções de Lisboa no de Março de 1820. — Alexandre José Ferreira Castello. — António Gomes Ribeiro. ,

F. R. A. N. & A.

Lei da Censura.

Luis, por Graci de DEOS, Rei de França e de Navarra, a todos que as presentes vi-tem, saude.

Titulo I.

Da autorização dos Jornais, e obras periodicas.

Art. 1º Dentro em cinco dias da publicação da presente Ordenança, os Proprietários, ou Editores responsáveis dos Jornais, e Obras periodicas actualmente existentes, serão obrigados a declarar, em Paris, perante o Prefeito da Policia, e nos Departamentos perante os Prefeitos, que intentão conformar-se ás disposições da Lei de 31 de Março, e por consequencia aproveitar a Authorização, que Ihes he concedida pelo 2º Artigo da dita Lei.

2º Para o futuro toda a pessoa, que quiser publicar hum novo Jornal, deverá, para obter a Authorização, appresentar sua petição ao Noso Ministro Secretario de Estado da Repartição do Interior. Se a sua petição for admitida, Ihe será concedida Nossa Authorização, provando que assignou as condições prescritas no 1º artigo da Lei de 9 de Junho de 1819.

3º A certidão de Authorização passada pelo Noso Ministro Secretario de Estado do Interior, será registrada, sem despesa, no Tribunal Civil do lugar, onde se publicar o Jornal ou Obra periodica.

Titulo II.

Da Censura.

Art. 4º Haverá em Paris, junto ao Noso Ministro Secretario de Estado da Repartição do Interior, huma Comissão encarregada do previo exame de todos os Jornais e Obras periodicas.

5º Esta Comissão será composta de doze Censores. Serão nomeados por Nós, e propostos pelo Ministro Secretario de Estado do Interior.

6º Todo o artigo de hum Jornal, ou Obra periodica, deve, antes de ser impresso, ser revisto e assignado pela Comissão, que

deste modo autorisará a sua publicação, conforme o 5.^o artigo da Lei de 31 de Março de 1820.

7.^o A Comissão não pôde decidir sobre o que se lhe apresenta, sem estarem presentes ao menos cinco Membros.

8.^o Em cada Cidade cabeça de Departamento, haverá, junto ao Prefeito huma Comissão de tres Censores, encarregados do previo exame dos Jornaes e Obras periodicas publicadas naquelle Departamento.

9.^o Hum Conselho de nove Magistrados, nomeados por Nós, propostos pelo Nosso Guarda do Sello, Ministro Secretario de Estado da Repartição da Justiça, será encarregado da inspecção (*surveillance*) da censura.

10.^o A Comissão de Censura em Paris fará huma vez cada semana huma relação exacta das suas decisões ao Conselho de Inspecção. As Comissões dos Departamentos darão contas dos seus processos ao menos huma vez cada vez.

11.^o Quando houver occasião, em obser-vância do 6.^o Artigo da Lei de 31 de Março, para a suspensão interina de hum Jornal ou Obra periodica, esta será decidida pelo Conselho de Inspecção, com approvação do Nosso Ministro Secretario de Estado da Repartição da

Justiça. O mesmo acontecerá, quando, em obser-vância do attigo 7.^o da dita Lei, se houver de pronunciar a suspensão ou suppressão de hum Jornal ou Obra periodica, depois da sentença.

Título III.

Das pinturas, estampas, e gravuras.

Art. 12.^o A previa authorisação ordenada pelo 8.^o artigo da Lei de 31 de Março de 1820, para publicação, exposição, distribuição, ou para pôr à venda, de todas as pinturas e gravuras, quer lithographicas, quer de outra sorte, que para o futuro forem depositadas conforme o Art. 8.^o da nossa Ordenança de 24 de Outubro de 1814, será concedida, se for necessaria, ao mesmo tempo que se fizer a receita mencionada no Art. 9 da dita Ordenança.

13.^o Nosso Ministro e Secretario de Estado da Repartição do Interior, e o nosso Guarda dos Sellos, Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Justiça, estão encarregados, pela parte que lhes toca respectivamente, da execução da presente Ordenança.

Dada nas Tuileries, aos 11 de Abril, do anno de Graça de 1820, do nosso reinado 25.

(Assignado)

LUIZ.

(Contrassignado)

SIMEON.

NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — Monte Video; 10 dias; B. General Pinto, M. José Rodrigues, lastro. — Alexandria; 58 dias; B. Amer. Argos, M. Perry Bawers, C. ao M., farinha. — Santos; 12 dias; S. Triunfo da inveja, M. Manoel José da Silva Fontes, C. ao M., toucinho, fumo e assucar. — Sepitiba; 3 dias; L. Guia do Sul, M. Manoel Francisco, pão Brazil para o Banco. — Ilha Grande; 3 dias; L. S. José, M. Salvador de Souza, C. ao M., cal, ripas e caffé. — Dito; 3 dias; L. Aviso do Sul, M. José Maria Louzada, C. ao M., cal, caffé e agoardente. — Parati; 6 dias; L. Senhora da Penha, M. Manoel de Sande Nabo, C. ao M., fumo, caffé e agoardente.

Dia 5 dito. — Rio Grande; 17 dias; B. Bom jardim, M. Antonio Garcia de Azevedo, C. a José Antônio dos Santos Xavier, carne, couros e trigo. — Porto Alegre; 17 dias; B. Desempenho, M. Pedro Antonio Martins, C. a Miguel Ferreira Gomes, carne, trigo, couros e sebo. — Dito; dito, S. Concordia, M. Joaquim Alberto dos Santos, C. a José de Carvalho Moreira, dito. — Iguape; 17 dias; S. Au-

rora, M. Manoel José dos Santos, C. a Manoel Pereira, arroz. — Santos; 14 dias; S. Primavera, M. Joaquim Ferreira, C. ao M., assucar e toucinho. — S. Sebastião; 10 dias; L. Senhora do Carmo, M. Joaquim Lourenço de Santa Anna, C. a José Jacinto da Silva, fumo, caffé, assucar, e tijolo. — Dito; 17 dias; L. Conceição, M. José Francisco de Souza, C. a João Soares, tijolo, caffé e assucar. — S. Matheus; 7 dias; L. Rainha dos Anjos, M. Antonio dos Santos Martins, C. ao M., farinha. — Ilha Grande; 3 dias; L. Boa Viagem, M. José de Azevedo, pão Brazil para o Banco. — Dia 6 dito. — (Nenhuma Entrada.)

SAIADAS.

Dia 4 do corrente. — Gibraltar; B. Ing. Delphim, M. John Touzeau, assucar, caffé e couros. — B. a; B. Ing. Ann, M. Robert Pootts, lastro. — Capitanía; L. Senhora da Glória, M. Luiz Ferreira de Araújo, carne seca, vinho, vinagre e azeite. — Rio de S João; L. Feliz sucesso, M. João Antonio, lastro. — Dito; L. Conceição, M. Antonio Luiz da Sil-

ur, lastro. — Ilha Grande; L. Senhora das Re-
mendos Bon jardim, M. José de Oliveira Te-
nário, lastro.

Dia 5 dito. — Patagónia; C. Ing. Elita;
M. George Powel, lastro.
Dia 6 dito. — (Nenhum Sahida.)

A V I S O S.

Sabio à laç: Provízão do Conselho da Fazenda de 22 de Junho de 1820, para o Juiz da Alfandega desta Corte, Declarando, que o favor concedido pelo §. 9º do Alvará de 25 de Abril de 1818, a favor das Mercadorias Portuguezas em geral, se restrito áquellas somente, de origem, produçāo, e industria Portugueza. Venle-se nos lugares de costume a 50 réis.

Na loja da Gazeta se acha, *Contos Philosóficos para instrucção e recreio da mocidade Portugueza*, por Francisco Luiz Leal, 2 vol. 1.000.

Na loja de J. G. Guimarães, na rua do Sodá N.º 14, se acha a modernissima edição da Lusiada de Camões, por D. José Maria de Souza Botelho, Morgado de Matheus, Paris, 1819, por 5.000; Dita em 2 tomos com estampas finas, 3.000; a obra completa em 5 tomos, 8.000; *Dictionnaire historique des grands hommes*, com 1.200 retratos, riquissima encadernação, 20 vol. 4.000; *Physe de Biot*, 2 tomos, 7.000; *Dictionnaire de l'Academie Française*, edição de papel velin, 2 tomos folio, 1.500; *Eneida de Virgilio*, por João Franco Barreto, 2 tomos, 2.000.

Quem quizer comprar huma morada de caza de sobrado e sótão na rua da Ajuda, esquina do beco de Manoel de Carvalho, falle na praia de D. Manoel, no armazem N.º 30, que se lhe dirá quem he o dono.

José dos Santos Leão, faz sciente que no dia 26 de Junho desaparecerão de sua chacara em Catumbi dois escravos novos hum de nome Pedro, e outro de nome José, ambos com cimiza e siroulas de algolão, e com cobertas de baeta azul, quem delles souber dirija-se á rua do Rosé hinde para o campo N.º 17, á esquerda, em caza do Escrivão dos Ingleses, que lhe será pago o seu trabalho.

João Burke, faz sciente que a sua sociedade com a firma de Walsh & Burke, acabou no fim do mez de Junho, por molestia de seu socio Patrício Walsh, que não se acha em termos de continuar; e declara que qualquer firma ou papel assignado do primeiro de Julho do corrente anno em diante, com a antiga firma, não terá validade, nem o annunciantre será responsável por couza alguma; e só responderá por tolas as transacções com negocios até o fim do mencionado mez de Junho; ficando do primeiro de Julho em diante girando debaixo da sua propria firma.

Precisa-se de hum Sacerdote para Capellão da Fazenda do Palmitar, distrito de Cubo Frio, todo aquelle Reverendo que quizer ocupar o dito lugar, procure na praia de D. Manoel, caza N.º 20, por baixo do Medico Leal.

Na rua de S. Pedro N.º 6, em caza de Francisco José Pereira das Neves e Comp., se vende vidros, chá, louça, e se põe vidros em caixilhos, e lampiões, e tambem ha vidros superiores para telhados, tudo por preços comodos.

Manoel Moreira Lirio, rua Direita N.º 42, vende hum molato boliceiro e pedreiro.

Quem tiver para alugar huma caza de sobrado, com armazem por baixo, e bons comedores, nas ruas, do Ouvidor, da Quitanda, ou dos Ourives, ou da Ajuda, ou na rua Direita, pode procurar na rua d'Alfandega, N.º 39, lado esquerdo hinde para cima, que lá achará com quem tratar.

Quem quizer comprar hum escravo proprio para boliceiro, que sabe tocar piano e marimba, e alguma couza de ouvízica, e com principio de Alfaiate, dirija-se á Botica da travessa da Candalaria canto da rua dos Pescadores, N.º 6.

Vende-se huma chacara em terras proprias no sitio das Michelas, ou Rio Comprido, com caza de telha para vivenda, cavalharice, e caza para pretos, tudo bem construido, e de terra, com 55 braças de testada, e 200 de fundo, quem a quiser comprar falle com Antônio Soares, aopé da Botica Real, rua da Quitanda.

No Largo do Rosé defronte do Real Theatro, caza N.º 8, ha para vender musica, e toda a qualidade de instrumentos por preços comodos.

Quem quizer comprar hum armazem de madeira na praia de Valongo, nas caças de José Maria da Silva, dirija-se a seu dono, morador na rua dos Pescadores, N.º 33.

Em 13 do corrente hâ: de vender-se em leilão á porta d'Alfandega 4 seges Francesas recentemente chegadas, e calegalias para uso da Cidade, e para viagem.